

## CONDIÇÕES GERAIS DE DEPÓSITOS A PRAZO:

1. Pelo presente, o(s) Cliente(s) signatário(s) solicita(m) e instrui(em) o Banco para, por débito da sua Conta de Depósitos à Ordem supra indicada, a partir da data- valor acima mencionada, constituir um Depósito a Prazo no montante, pelo prazo e submetido às Condições Particulares respectivas, bem como às presentes Condições Gerais.

2. Aquando da transmissão de uma ordem de constituição ou reforço de Depósito a Prazo, por débito da conta de depósitos à ordem do Cliente, o respectivo montante não será considerado indisponível nesta última antes da data- valor de constituição ou de reforço, salvo instrução expressa emitida pelo depositante em simultâneo com a ordem de constituição ou reforço, e existência de saldo disponível à ordem bastante para esse efeito.

3. Para a constituição do Depósito a Prazo nas precisas condições acordadas, é indispensável a existência de provisão bastante com saldo disponível da conta de depósitos à ordem indicada pelo Cliente na data- valor de início acordada, sob pena de, em caso de insuficiência do saldo no dia indicado, poder o Banco não aceitar a presente solicitação e se reservar o direito de não constituir o Depósito a Prazo.

4. O Depósito a Prazo é exigível e vence-se no final do prazo pelo qual é constituído; as Condições Particulares respectivas estabelecem se é permitida ou não a sua mobilização antecipada, total ou parcial, e em caso afirmativo, os respectivos termos ou condicionalismos. As penalizações emergentes da mobilização antecipada são as indicadas nas respectivas Condições Particulares do Depósito a Prazo.

4.1. Em caso de mobilização antecipada do Depósito a Prazo (em conformidade ao previsto nas respectivas Condições Particulares), o lançamento a crédito do montante mobilizado antecipadamente na conta de depósitos à ordem associada, será realizado na data que resulte das condições previstas contratualmente nas respectivas Condições Particulares ou, quando estas forem omissas, até ao dia útil seguinte ao da receção da comunicação do pedido de mobilização. Em qualquer dos casos, a data- valor e a data de disponibilização serão as do lançamento a crédito.

5. Os Depósitos a Prazo não mobilizáveis antecipadamente são apenas exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, não podendo ser reembolsados antes do decurso desse mesmo prazo.

6. O lançamento a crédito de juros remuneratórios de Depósito a Prazo será realizado com data- valor e data de disponibilização até ao dia útil seguinte ao último dia considerado para o cálculo dos mesmos.

7. No vencimento do Depósito a Prazo, o lançamento a crédito na conta de depósito à ordem do reembolso do montante respectivo é realizado com data valor e data de disponibilização do próprio dia.

8. Após o vencimento e na falta de instruções diversas, o depósito renovará por iguais períodos à taxa em vigor, de acordo com as condições específicas do depósito e descritas na Ficha de Informação Normalizada.

9. A todas as circunstâncias ora não expressamente especificadas ou previstas, será aplicável o disposto nas Condições Gerais de Depósitos à Ordem de que o Cliente teve oportunamente conhecimento, subscreveu e aceitou.

10. Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

11. Pela assinatura do presente contrato, o Cliente declara que recebeu, conhece e aceita as Condições Particulares do depósito descritas na Ficha de Informação Normalizada.